

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2551/82 - Proc. DRECAP/3 nº 5812/82

INTERESSADO : JÚLIO FERNANDO DA SILVA PRADO

ASSUNTO : Equivalência de estudos  
Convalidação de atos escolares

RELATOR : ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 1449/84 - CEPG - Aprov. em 19 / 09 / 84

1. HISTÓRICO:

1 - Em ofício dirigido ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, a direção do Colégio "Friburgo" solicita a equivalência de estudos de Júlio Fernando da Silva Prado, nascido a 10/01/70, filho de Eleutério Fernando da Silva Prado e Guiomar Machado da Silva Prado.

2 - O interessado, após cursar até a 5a. série do 1º grau em escolas no nosso sistema estadual de ensino, frequentou um semestre letivo no exterior, no Centro de Educação Cooperativa de Hamden, Connecticut, nos Estados Unidos, em 1982. De volta ao Brasil, matriculou-se, em agosto de 1982 na 6a. série do 1º grau no Colégio "Friburgo", sem que tenha sido providenciada, em tempo hábil, a equivalência de estudos realizados no exterior.

3 - De acordo com o Histórico Escolar, às fls. 8, emitido pelo Colégio "Friburgo" e documentos escolares emitidos pelo Centro de Educação Cooperativa de Hamden, EEUU, é a seguinte a escolaridade do aluno:

ANO	SÉRIE 1º GRAU	ESTABELECIMENTO	CIDADE/PAÍS
1977	1a.	EMPG "DR. MIGUEL VIEIRA"	S. PAULO/BRASIL
1978	2a.	EPG "PLANALTO"	S. PAULO/BRASIL
1979	3a.	COLÉGIO "FRIBURGO"	S. PAULO/BRASIL
1980	4a.	COLÉGIO "FRIBURGO"	S. PAULO/BRASIL
1981	5a.	COLÉGIO "FRIBURGO"	S. PAULO/BRASIL
1982 1ª sem.	6a.	CENTRO DE EDUCAÇÃO COOPERATIVA	HAMDEN- EEUU
1982 2ª sem.	6a.	COLÉGIO "FRIBURGO"	S. PAULO/BRASIL

4 - Os documentos expedidos pela escola do exterior, de fls. 10 a 15, trazem as devidas disciplinas e suas avaliações e estão traduzidos por quem de direito.

São as seguintes as disciplinas cursadas no exterior com bom aproveitamento, segundo o Boletim de Avaliação Acadêmica do Programa Multilíngüe, às fls. 11:

Leitura ;  
Ortografia ;  
Caligrafia ;  
Gramática ;  
Matemática ;  
Cálculo ;  
Educação Física.

Na inicial, a direção do Colégio "Friburgo" informa que o interessado vem realizando trabalhos de adaptação em Comunicação em Língua Portuguesa, Educação Artística, Ciências e Programas da Saúde, Estudos Sociais e Educação Moral e Cívica, sob a orientação e acompanhamento dos professores responsáveis por essas áreas.

5 - As autoridades opinantes da SE, em face do exposto e em cumprimento ao disposto no art. 9º da Deliberação CEE nº 17/80, que dispõe sobre limite de prazo para equivalência de estudos, são pelo encaminhamento dos autos ao CEE, a fim de que se regularize a vida escolar de Júlio Fernando da Silva Prado.

## 2. APRECIÇÃO:

1 - Versa o presente protocolado sobre pedido de equivalência de estudos e convalidação de atos escolares de Júlio Fernando da Silva Prado, em nível de 6a. série do 1º grau, no Colégio "Friburgo".

2 - O interessado cursou as primeiras séries em São Paulo, em escolas do sistema estadual de educação, de 1977 a 1981, segundo Histórico Escolar às fls. 8, sendo que a 3a., 4a. e 5a. foram cursadas no Colégio "Friburgo".

Em 1982, cursou o 1º semestre da 6a. série no Centro de Educação Cooperativa, em Hamden, Connecticut, Estados Unidos, com bom a-

proveitamento, segundo o Boletim de Avaliação Acadêmica do Programa Multilíngüe, às fls. 11.

No 2º semestre de 1982 matriculou-se na 6a. série do 1º grau do Colégio "Friburgo", onde foi submetido a processo de adaptação em Comunicação em Língua Portuguesa, Educação Artística, Ciências e Programas de Saúde, Estudos Sociais e EMC, sob a orientação dos Professores responsáveis por essas disciplinas (cf.fls.02).

3 - A documentação atende ao preceituado nas normas legais vigentes.

4 - Este tem sido o posicionamento desse egrégio Conselho Estadual de Educação, como provam os Pareceres CEE n°s. 883/81 e 1091/81 dos nobres Conselheiros Amélia Americano D. de Castro e Gérson Munhoz dos Santos, respectivamente.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconheçam-se os estudos concluídos por Júlio Fernando da Silva Prado, nos Estados Unidos, como equivalentes a conclusão do 1º semestre da 6a. série do 1º grau no nosso sistema de ensino. Convalida-se sua matrícula no 2º semestre da 6a. série do 1º grau no Colégio "Friburgo", da Capital, no ano de 1982, bem como os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 08 de agosto de 1984.

a) Cons. ABIB SALIM CURY  
RELATOR

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Celso Rui Beisiegel, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luis Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e ~~Silva~~ Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de agosto de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE